

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

CNPJ – MF nº 61.160.438/0001-21 - NIRE nº 35 3 0005707 4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Em 13 de novembro de 2.023, às 10:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, Bairro Tijuco Preto, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13205-700, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Amélia Ramos Heleno, Diretora Presidente, que convidou a mim, Tiago Heleno Forte, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra a Sra. Presidente, declarando que se encontrava sobre a mesa obedecendo a ordem do dia, a proposta de alteração do Estatuto Social. Após discussão o novo Estatuto da Sociedade, que reúne relevantes alterações naquele até então vigente. As alterações introduzidas foram unanimemente aprovadas, consolidando-se o novo Estatuto Social da Brasilata, o qual segue consolidado, anexo à presente Ata. Nada mais havendo a ser tratado, esaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Extraordinária, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: Amélia Ramos Heleno – Presidente; Tiago Heleno Forte-Secretário; Centralpart Empreendimentos e Participações Ltda., por seus representantes: Amélia Ramos Heleno – Diretora Presidente e Gabriel Heleno Zaraguetta – Diretor Administrativo; Tiago Heleno Forte, Dante Prati Favaro, Archangela Gabriela Prati Favaro, Therezinha Prati Favaro, Eugênio Prati Favaro; Antonio Carlos Teixeira Alvares;João Vicente De Masi Tuma, Alexandre Gonçalves e Maria Rita Saraiva Hime Grunço, p.p. Mateus Hime Grunço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Grunço, p.p. Camila Belo Anacleto Grunço Domingos, (a) Maria Rita Saraiva Hime Grunço, p.p. Fernando Belo Anacleto Grunço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Grunço. Formalidades Legais: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2023, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiá, 13 de novembro de 2.023. Tiago Heleno Forte - Secretário; Edson Moser - OAB/SP nº 73.306.

JUCESP nº 459.480/23-6 em 05/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de setembro de 1976, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Rodovia Anhanguera km 51 + 360 M, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: a) fabricação e comercialização de embalagens em geral, metálicas ou não; b) comércio atacadista de embalagens metálicas, ou não; c) comercialização de produtos siderúrgicos em geral; d) importação e exportação; e) Licenciamento de tecnologias; f) participação em outras sociedades; g) escritório administrativo, para apoio às atividades estatutárias; h) depósito fechado; i) outras atividades que se coadunem aos interesses da Sociedade. Artigo 4º. A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de janeiro de 1955. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º. O capital social é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.400.000 (cento e dezenove milhões e quatrocentas mil) ações, sem valor nominal, sendo 39.800.000 (trinta e nove milhões e oitocentas mil) ações ordinárias e 79.600.000 (setenta e nove milhões e seiscentas mil) ações preferenciais, todas nominativas. Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações". Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Artigo 9º. O Acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo Único. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO III - DO ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10º. A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir tal verba. Artigo 11º. O Conselho de Administração terá 07 (sete) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, garantido o direito de voto múltiplo, respeitadas as previsões do Art. 141 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro. Os conselheiros terão a designação de Presidente, Vice-presidente, 05 (cinco) conselheiros, sem cargo ou designação específica. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente e seu Vice-presidente na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral de Acionistas que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito. Artigo 12º. No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por suplente. A participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do conselheiro. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, pela mesma forma. Parágrafo Único: Serão reconhecidas pela Sociedade as assinaturas em ata e demais documentos de interesse da Sociedade realizadas de modo eletrônico, nos termos da legislação vigente. Artigo 13º. Ocorrendo vacância de conselheiro e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração prosseguirá sem o membro vacante até a próxima Assembleia Geral, quando então será preenchido o assento vacante. Acaso a vacância de conselheiros atinja 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e seus respectivos suplentes, somente nesse caso os membros remanescentes deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos substitutos. Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. Artigo 14º. Compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as matérias a seguir, que exigirão a aprovação pela maioria simples de seus membros: a) fixar a orientação geral dos negócios, com aprovação do orçamento anual da Sociedade; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberação, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, excluídas as operações/transações realizadas entre suas: Controladora, controladas, subsidiárias integrais ou não integrais; h) escolher e destituir os Auditores Independentes; i) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, Know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade, que não se refira ao curso normal dos negócios; j) aprovação do planejamento estratégico, bem como de sua modificação; k) aprovação do orçamento anual ou de sua modificação; l) aprovação de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; m) aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários, ou da compra dos valores mobiliários já emitidos. n) deliberar, sobre a tomada de obrigações pela sociedade que em conjunto ou isoladamente, no período de 12 (doze) meses superem o valor de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade com base no balanço do semestre anterior; o) autorizar, ad referendum da Assembleia de Acionistas, qualquer fusão, cisão, incorporação que envolva a sociedade, assim como a criação ou o aumento de Capital em qualquer subsidiária ou filial. Parágrafo Único. As matérias acima serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros. Será necessário, entretanto, quórum qualificado de 5 (cinco) Conselheiros para a aprovação de matérias que envolvam a destinação dos imóveis. Artigo 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á: a) ordinariamente, pelo menos, 10 (dez) vezes por ano. b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada, na forma do "caput", apenas se instalará, em primeira convocação, na presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho. Artigo 16º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A idade limite para ser Diretor da Brasilata é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cumprirão seu mandato até o final e não mais poderão ser reeleitos, facultado, no entanto serem contratados pela Sociedade como consultores, com o estabelecimento de remuneração própria. Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor de Industrial, Diretor Comercial, Diretor Corporativo e Diretor Técnico, sendo de preenchimento obrigatório os cargos eletivos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente. Parágrafo Segundo. Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria. Parágrafo Terceiro. Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da Sociedade. Artigo 17º. Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. Cabe privativamente ao Diretor Superintendente, sem prejuízo das demais funções, substituir o Diretor Presidente nos impedimentos temporários ou ausência momentânea, inclusive convocar, instalar e presidir as Assembleias e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, obedecidas as disposições deste Estatuto. Artigo 18º. É indispensável a participação do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais; Artigo 19º. A Diretoria, mediante a assinatura de dois diretores, ou ainda de um diretor em conjunto com um procurador bastante, fica investida dos mais amplos poderes para: a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, prolestar e requisitar cheques; expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos a eles vinculados; b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipoteca, alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil; assinar recibos ou outros documentos destinados à utilização dos empréstimos contraídos; c) sacar, emitir, aceitar, avalizar, e endossar letras de câmbio e notas promissórias; d) assumir obrigações cambiais; e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade; f) representar a sociedade em juízo; g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais; h) representar a Sociedade em Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar, votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber proventos em geral e dar quitação; i) representar a Sociedade perante quaisquer instituições, autarquias, repartições públicas, órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta de qualquer esfera em qualquer instância; j) representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, podendo para tanto firmar contratos, acordos, termos de confidencialidade, contratos de quaisquer naturezas civil e comercial, bem como quaisquer outros instrumentos particulares, sempre em observância dos limites estabelecidos neste Estatuto e para o desenvolvimento das atividades da Sociedade; k) assumir obrigações perante terceiros, observados os limites estabelecidos neste Estatuto; l) conferir recibo de obrigações perante terceiros; m) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; n) exercer todas as atividades inerentes e de interesse ao bom desempenho da Sociedade, observado os limites previstos neste Estatuto. Parágrafo Primeiro: Alienar ou gravar, a qualquer título, qualquer bem imóvel da Sociedade, bem como, ações ou quotas de outras empresas das quais a Sociedade participe, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Não é permitido à Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a sua gerência, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária. Parágrafo Terceiro - Compete a Diretoria apresentar relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Artigo 20º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Artigo 21º. É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente, para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins judiciais. Artigo 22º. A constituição de procuração para advogados, com poderes para o foro em geral, inclusive os poderes da cláusula *Ad Judicia e Adjudicia Et Extra poterá ser realizada mediante a assinatura de dois diretores quaisquer ou de um Diretor e um Procurador constituído nos termos do artigo antecedente. Artigo 23º. Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de Diretores, o Conselho de Administração deliberará sobre a conveniência e forma de substituição, se for o caso. Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 24º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 26º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada exercício social, competindo-lhe privativamente decidir sobre: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, esse quando instalado; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre balanços patrimoniais, demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 59, da Lei 6.404/76; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e, i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial. Artigo 27º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 28º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o Secretário. Parágrafo Único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 05 (cinco) dias no caso de segunda convocação. Artigo 29º. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, a deliberação sobre as matérias relativas aos interesses sociais, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do Capital Social, desde que não conflitem com os critérios de aprovação afetos ao Conselho de Administração e ao Acordo de Acionistas. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 30º. O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com observância aos preceitos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente do lucro líquido, após serem atendidas às disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, na conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei 9.249/95. CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES - Artigo 31º. Os administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. Artigo 32º. A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos. Parágrafo Primeiro. A garantia prevista neste artigo poderá, por deliberação específica do Conselho de Administração, estender-se a membros de quaisquer dos comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração ou a empregados da Sociedade ou de suas controladas que exerçam cargos de gerência. Parágrafo Segundo. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado, que o administrador ou aqueles mencionados no parágrafo primeiro tiverem agido de má fé ou contrariamente aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro. CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 33º. Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei. Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado. Parágrafo Segundo. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas da Sociedade, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 34º. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação e escolher o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando-lhe a respectiva remuneração. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 35º. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. Artigo 36º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser ou venham as partes signatárias ter por domicílio. Formalidades Legais: Declaramos que a presente Ata é cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2023, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiá, 13 de novembro de 2.023. Tiago Heleno Forte - Secretário; Edson Moser - OAB/SP nº 73.306.*

